ESTATUTO:

Art. 15 ...

§ 1º O Conselho Universitário funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 4º A convocação do Conselho Universitário faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Inclusão de § 6º, a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As reuniões do CONSUNI poderão ser realizadas por videoconferência, mediante decisão do respectivo Presidente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI

Inclusão de artigo, a vigorar como Art. 8ºA, com a seguinte redação:

Art. 8ºA As reuniões do CONSUNI poderão ser realizadas por videoconferência, mediante decisão do respectivo Presidente.

§ 1º A participação dos membros do CONSUNI por videoconferência só poderá ocorrer a partir de salas próprias de videoconferência existentes nos Centros e na Reitoria da Universidade, as quais serão indicadas na convocação da respectiva reunião.

§ 2º Nas salas de videoconferência utilizadas para a reunião, devidamente indicadas na respectiva convocação, deverão estar presentes os conselheiros da respectiva Unidade, conforme lista de presença a ser assinada na entrada do recinto.

§ 3º Em cada Centro da Universidade, haverá um servidor técnico-universitário, designado pelo Diretor Geral, que se responsabilizará por proporcionar as condições locais necessárias para a realização das sessões por videoconferência, bem como auxiliará nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença, controle de “quorum”, contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria dos Conselhos.

§ 4º Nas reuniões por videoconferência, a contagem do “quorum” far-se-á pelo somatório dos membros do Conselho presentes em cada sala de videoconferência.

§ 5º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros de qualquer sala de videoconferência e em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

I – se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas;

II – se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida;
III - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas.

§ 6º A ata aprovada em reunião realizada por videoconferência será assinada pelos conselheiros presentes na sala de videoconferência em que se localizar o original do documento, sendo assinada pelos conselheiros das demais salas de videoconferência mediante adendos identificados com o número e a data da reunião, os quais serão juntados à parte original.

§ 7º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência diversa da que se encontram os autos, far-se-á através de cópia digitalizada dos mesmos que será disponibilizada imediatamente pela Secretaria através da internet, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico.

§ 8º Aplicam-se às reuniões do CONSUNI por videoconferência, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.